



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI Nº 1147 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO A
ADQUIRIR IMÓVEL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Município de Barra de São Francisco, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir o imóvel urbano pertencente ao senhor **ADRIANO CAMPOS LOMAR** — CPF 034.834.547-05 e sua mulher, residente e domiciliado no Córrego Branco, Distrito de Vargem Alegre, Zona Rural, Barra de São Francisco/ES, situado na Rua Raymunda Andrade de Vieira D. Zica, s/nº, Distrito de Vargem Alegre, neste Município, com inscrição cadastral imobiliário perante a municipalidade nº 10-01-0090192-001, com área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, para realização de obras de melhoria do sistema pluvial do Distrito através da construção de uma rede própria, tendo as seguintes divisas: fundo com imóvel da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco; pelos lados Iraci Corteletti Cerutti e José Alves Martins e frente para a Rua Raymunda Andrade de Vieira D. Zica.

Art. 2º. Pelo imóvel identificado no art. 1º o Município pagará ao vendedor a importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme avaliação em Comissão de Avaliação específica a ser instituída com tal finalidade.

Parágrafo Único - O valor da transação deverá corresponder ao valor de mercado do imóvel adquirido, conforme laudo de avaliação a ser realizado.

Art. 3º. Fica o Prefeito do Município autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2021, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a fim de criar a respectiva dotação, nos termos da estimativa do impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720*

orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa dispondo sobre a adequação orçamentária e financeira.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 vez que, terá como destino o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

Art. 5º. Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.

§ 1º Eventual necessidade de regularização fundiária do imóvel correrá as expensas do Município cumprindo ao vendedor, entretanto, fornecer toda a documentação necessária.

§ 2º Na existência de débitos previstos no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a descontar o valor atualizado do débito e depositar em Juízo o valor correspondente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 05 de outubro de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente